

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO¹ DA CÂMARA TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO – CT/SIOPS

Às 9h do dia 11 de outubro de 2007, na sede do Ministério da Saúde em Brasília/DF, Bloco “G”, Edifício Anexo, Sala de Reuniões nº132-B do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, reuniram-se os membros da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação do SIOPS – CT/SIOPS (lista de presença anexa), sob a coordenação do Senhor Elias A. Jorge, Coordenador Nacional do SIOPS.

Abertos os trabalhos da quadragésima reunião da CT/SIOPS, o Senhor Elias A. Jorge comunicou aos presentes sua nomeação para um dos cargos comissionados (DAS) da Secretaria Executiva, por meio da Portaria nº 394, de 9 de outubro próximo passado, para exercer atribuições referentes à Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento – AESD daquela secretaria, que dentre outras, estão as competências referentes ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS.

Feita a apresentação pessoal dos presentes, atendendo ao pedido do coordenador da CT/SIOPS, foi a provada a ata da 39ª reunião da Câmara Técnica de Orientação e Avaliação ocorrida no último dia 7 de agosto.

Ponto de pauta - Apresentação da versão preliminar da análise do Balanço Geral dos Estados, referente ao exercício financeiro de 2006.

Com a palavra, um dos técnicos da equipe responsável pelo SIOPS, Senhor Jomar Rodrigues, passou a apresentar a versão preliminar da análise do balanço geral dos estados, referente ao exercício financeiro de 2006.

Um dos convidados especiais, Sr. Sérgio Piola, que trabalha no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, questionou a razão pela qual houve diferenças entre os valores de despesa declarados ao RREO e a análise apresentada.

O técnico da equipe, por sua vez, explicou que a diferença se deu em razão do Tribunal de Contas considerar as despesas com inativos como gastos em ações e serviços de saúde, reconhecidamente pelo próprio estado. Acrescentou, ainda, que na própria administração, há essa discussão.

Ao fazer uso da palavra, o Coordenador da CT/SIOPS ressaltou que o Estado do Rio Grande do Sul, dentre outras peculiaridades, conjuga, em uma mesma secretaria, a saúde e a assistência social; que em visita feita ao estado constatou que apenas 2,75% do orçamento foram executados pelo fundo estadual de saúde, de acordo com os dados fornecidos pelo mesmo.

Na sequência, o assessor jurídico na AESD, senhor Eloi Antonio de Oliveira, aproveitou a oportunidade para dar conhecimento aos membros da CT/SIOPS e convidados sobre as razões invocadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para excluir da base de cálculo da Emenda Constitucional nº 29/00 (EC Nº 29/00), o percentual referente ao FUNDAP, do total da arrecadação (ICMS). O Governador do Estado mediante apresentação de Justificativa solicitada pelo SIOPS, informou que as contas de seu governo têm sido aprovadas dessa forma, porque tem recebido respaldo por parte do respectivo Tribunal de Contas. Acrescentou, ainda o assessor, que em audiência com o Senhor Secretário de Saúde daquele Estado, esclareceu-se que a despeito da existência do FUNDAP, e a considerar a natureza da forma de sua arrecadação pelo fato de não ser autônoma e individualizada (própria Guia de Arrecadação do Estado), razão maior persiste para ser considerada para cômputo de cumprimento da EC 29.

Ainda com a palavra, o assessor relatou aos presentes que o governador mencionou em seus argumentos a existência de um parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde que tolera esse mecanismo de alteração da base de cálculo. Por fim, e diante de todos os expedientes gerados a partir dessa situação, o assessor informou que há uma consulta na AGU em andamento, para posicionamento daquele órgão de assessoria jurídica ao Poder Executivo Federal, para que fique assentada jurisprudência.

Quanto às receitas suprimidas da base de cálculo dos recursos a serem destinados à saúde, o Coordenador citou o caso do Estado da Bahia que tem uma liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, que garante, indiretamente, ao estado o direito de excluir do total das receitas arrecadadas como o ICMS o percentual adicional criado para o FUNEP. Acrescentou, ainda, o acatamento da liminar pela equipe responsável pelo SIOPS, tanto no sistema quanto nas análises de balanço, ponderando que se assim não o fosse, poderia ocorrer do CAUC se utilizar dos dados da análise de balanço para fins de apuração do cumprimento do CAUC.

Ponto de pauta - “Apresentação do pleito do Estado de Tocantins em relação à análise dos balanços dos exercícios financeiros de 2004 e 2005”.

Ao abrir o ponto de pauta em referência, a coordenadora da equipe técnica, Corah Prado, informou que o Estado do Tocantins enviou documentos à sua equipe para que fosse feita uma reavaliação de seus dados. Informou, ainda, que diante das novas informações prestadas e dos dados contábeis recebidos, a análise de balanço do estado foi refeita; e que se concluiu pela aplicação de mínimo legal exigido.

Com a palavra, o técnico Jomar Rodrigues fez a leitura da parte final da página 7 da Nota Técnica nº 08/2007, antiga NT – 2B/2007, que justifica o novo cálculo do percentual aplicado pelo Estado do Tocantins e esclareceu que o estado não tem a prática de ter seu balanço detalhado; que os representantes do estado enviaram o detalhamento de suas despesas, e que estes não constam em seu balanço costumeiramente. Explicou, ainda, que a diferença está no “fonteamento” (categoria econômica e fonte de recursos); que na primeira não se consegue identificar a fonte. Concluindo, informou aos membros da CT/SIOPS que, após essa análise, foi constatado que o Estado cumpriu os termos da Emenda Constitucional 29/00 em 2004 e 2005.

O convidado especial, Sr. Luiz Renato da Costa, servidor lotado na Secretaria Executiva, entendeu que se faria necessário uma melhor descrição, no final da página 7 da nota técnica em comento, do que foi feito e o tipo de informação que continha o documento encaminhado pelo Estado. Sugeriu, ainda, que na página 14 fosse especificado o exercício financeiro (ano).

O técnico, responsável pela nota, propôs como encaminhamento a adoção dos ajustes sugeridos e um prazo de dez dias para que os membros da CT apresentem suas colaborações.

Pontos de pauta – Gênese, estado da arte e perspectivas da EC 29/00 e Estratégias para o acompanhamento da regulamentação da EC/29.

Após breve histórico do que vem sendo feito no acompanhamento da regulamentação da EC nº 29/00, o Coordenador deu especial destaque para o seminário ocorrido, em maio do corrente ano, na Câmara dos Deputados, onde foi apresentado um quadro comparativo das três propostas de regulamentação da EC nº 29/00 em trâmite no Congresso Nacional. Acrescentou, ainda, que quinze dias atrás passou a receber várias ligações de pessoas preocupadas com o tipo de comportamento dos Entes da Federação, com a possível ampliação do leque de despesas como ações e serviços de saúde.

Demonstrou, ainda, sua preocupação quanto à aceleração do PLS nº 121/2007 no Senado Federal, uma vez que o PLC nº 01/2003, da Câmara dos Deputados, estava parado como ponto de pauta, com promessa dos últimos três presidentes da Casa de que o projeto seria votado em plenário.

Na sequência, ressaltou que o impacto das emendas apresentadas ao PLS nº 121/2007, de autoria do Senador Tião Viana, poderá desfinanciar totalmente o SUS, prejudicando, de modo incisivo, o sistema, como política pública. Lembrou, ainda, que a construção do Substitutivo apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados foi ampla, com a participação de representantes do CONASS, IPEA, BB, PGR, ATRICON, CONASEMS, IBGE, ABRES, MS, dentre outros.

Antes de dar início à leitura da nota técnica (NT), anexa e parte integrante desta ata, que analisa o impacto no financiamento da saúde pública brasileira dos termos do parecer aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE-Senado), dado ao PLS nº 121/2007, o Coordenador informou previamente que a Senadora relatora da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, Patrícia Saboya, havia apresentado algumas emendas, mas mantido a regra básica da aplicação dos 10% sobre as receitas brutas, por parte da União.

Feita essa introdução, deu-se início a análise da NT, elaborada pela equipe da AESD, que aborda uma a uma das vinte e cinco emendas apresentadas na CAE-Senado.

No tocante aos comentários feitos na NT em relação à emenda 01, o representante do Banco do Brasil ficou de encaminhar cópia do acórdão do STF que aborda a inconstitucionalidade de dispositivo de lei que desobriga a utilização de instituições financeiras oficiais por parte do Poder Público.

Acerca das emendas 02 e 03, o Coordenador apresentou argumentos sobre a possibilidade de dupla contagem das despesas, concluindo que daqui para frente só será contabilizado o momento da realização do empréstimo. Regra única para os três Entes da Federação, nos termos das emendas apresentadas.

O representante do IPEA, José Aparecido Ribeiro, sugeriu que no comentário às emendas 2 e 3 fosse mencionada a possibilidade de que os valores da União, já contabilizados no momento da contratação dos empréstimos de 2000 a 2007, poderiam vir a ser contabilizados novamente; que a lógica, para os estados e municípios, são as receitas de impostos – capital ou corrente.

Quanto às emendas 4 e 5, os presentes entenderam que se tratava de novo critério de rateio, que, no caso, seria inversamente proporcional a população.

Com a palavra, o Sr. Luiz Renato da Costa, solicitou que no texto na nota técnica houvesse uma melhor especificação do percentual em questão, qual seja, o critério de rateio de setenta e cinco por cento dos recursos da União destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na sequência, o Sr. Sérgio Piola, por sua vez, relatou sua preocupação quanto ao critério estabelecido, com base nas emendas 4 e 5.

O Coordenador concordou com a fala do Sr. Piola e acrescentou que, neste caso, haveria uma ruptura com a lógica da saúde, se afastando de uma distribuição baseada em indicadores epidemiológicos.

Novamente com a palavra, o Sr. José Aparecido Ribeiro, questionou o motivo pelo qual foram adotados os critérios do Fundo de Participação dos Estados e Municípios como critério de rateio em substituição aos epidemiológicos, já que aqueles critérios vêm sofrendo grandes críticas pelas distorções no próprio Tribunal de Contas.

Ao pontuado, o Coordenador ressaltou ser de difícil solução as questões relacionadas aos critérios do FPM e FPE, já que os dados informados quanto ao número populacional não são precisos e que o art. 35 da Lei Orgânica da Saúde está, desde 1990, para ser regulamentado.

Quanto à emenda 6, que suprime dispositivo do projeto de lei referente à movimentação dos recursos da saúde pelos respectivos fundos, após discussões, a assessora jurídica da AESD, Sra. Carla

Tardivo, esclareceu aos presentes que com a regulamentação da EC nº 29/00 o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, norma de caráter transitório, perderá sua eficácia. Citou, ainda, que, grosso modo, a regulamentação equivalerá à revogação do citado dispositivo.

Na seqüência, o Coordenador ponderou ser desejável que o dispositivo permaneça na norma regulamentadora, tendo em vista que a “constitucionalização dos fundos de saúde está em dispositivo no ADCT”.

Quanto ao comentário pertinente à emenda 8, o Sr. Sérgio Piola informou que já há uma certificação por parte do governo quanto às comunidades remanescentes de quilombos. Que uma possível consequência, neste caso, seria um maior dispêndio de atenção, por parte dos atores da área da saúde, nesse processo de certificação.

O Sr. Luiz Renato da Costa, por sua vez, questionou se esse dispositivo estava abarcado pela proposta original do Tião Viana. Ao que foi informado que não.

Por fim, o Sr. Sérgio Piola ponderou que não haverá maiores implicações para o financiamento da saúde à inclusão desse dispositivo.

Novamente com a palavra, o Sr. Luiz Renato da Costa, sugeriu a alteração do tempo verbal utilizado nos comentários feitos à emenda nº 9, bem como a supressão do primeiro parágrafo do comentário. Por fim, restou estabelecida nova redação a emenda 9.

Quanto à emenda nº 12 não houve considerações apresentadas.

Após a devida leitura da emenda 13, o Coordenador lembrou aos presentes da situação ocorrida em 2003, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, em que haveria disposição legal prevendo a contabilização de recursos destinados ao fundo de pobreza como despesas da área da saúde.

O representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, Luiz Genédio Jorge, afirmou que há um processo de desvinculação de receitas em curso.

O representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Sr. Paulo Machado, concluiu que da forma proposta, ao invés de se ter doze por cento das receitas de impostos, ter-se-á o equivalente a doze por cento.

Após a leitura feita pela representante do Conselho Federal de Contabilidade, Senhora Doracy Ramos, das emendas 14, 15 e 16 os presentes não manifestaram discordâncias dos comentários feitos na NT.

Ao fazer uso da palavra, o Coordenador propôs que a reunião da CT/SIOPS não fosse dada por encerrada naquela data, diante da gravidade da situação; que a mesma ficasse suspensa, de forma que seus membros ficassem em constante troca de informações. Proposta acatada por todos os presentes.

Quanto às emendas 17 e 18 os representantes da STN se dispuseram a elaborar um texto que especificasse as diferenças entre os relatórios de gestão fiscal e o resumo da execução orçamentária. Que naquele não há dados específicos referentes à área da saúde, constando apenas a análise da gestão. Além de ressaltarem que o relatório de gestão fiscal é quadrimestral e o RREO é bimestral.

Por fim, o representante da STN/MF entendeu como absurda a proposta de substituição dos relatórios, diante da lógica sobre a qual foram elaborados.

Passado ao tópico III da nota técnica em análise foi apresentada a metodologia aplicada para a elaboração dos dados apresentados no tópico III-B (da receita total, será subtraído o montante da etapa III).

Feita a leitura da emenda 22, o Coordenador destacou o problema que poderá surgir diante da possibilidade da não aplicação dos recursos nos próximos anos.

Com a palavra, o Sr. Luiz Renato Costa pediu para que fosse elaborado um parágrafo comentando o que significa essa abertura, de forma a tornar o texto palpável para todo leitor. Além de questionar a razão pela qual não foi feita a análise com base nas análises de balanço.

Ao passar para o tópico III – B, o representante do IPEA, José Aparecido, pediu que constasse na nota o número de municípios, no caso da previdência social. E, sugeriu que fosse feito um parágrafo alertando para o que representaria, caso fosse feita uma análise com base no balanço.

Foi sugerida a inclusão de um parágrafo dispondo sobre a questão da previdência, de forma a lembrar que o problema é cumulativo. Além de informar que ocorreu subdimensionamento, principalmente no que se refere aos regimes próprios de previdência dos estados.

Por fim, o Coordenador lembrou que, nos termos propostos das emendas apresentadas e discutidas, estará aberto o caminho para que haja um adiamento indefinido da efetiva aplicação desses recursos em ações e serviços públicos de saúde. Ponto pacífico de entendimento entre os presentes.

Ponto de pauta - Situação de envio dos dados ao SIOPS pelos Estados e Municípios.

Feita a apresentação da situação de envio dos dados ao SIOPS pelos Estados e Municípios, os presentes comemoraram a ampliação da adesão dos Entes Federados na alimentação do mesmo.

Após algumas considerações finais feitas pelo coordenador da CT-SIOPS, a reunião foi dada por encerrada, apresentada a ressalva de que os membros da CT/SIOPS estariam em constante contato diante da premente aprovação da regulamentação da EC nº 29/00 em uma das Casas do Congresso Nacional.

ANEXO 1

Minuta de Nota Técnica sobre o impacto financeiro no financiamento da saúde, das emendas realizadas no PLS nº. 121/2007.